



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP  
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.3033

## **RESOLUÇÃO Nº 10/17** **Autoria: Mesa da Câmara**

### ***“DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS ESPECÍFICOS DO REGIMENTO INTERNO, CONSTANTES NO ANEXO DA RESOLUÇÃO 02/11 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU”***

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ,  
Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte  
Resolução:

Artigo 1º - O artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Miracatu, constante no ANEXO da Resolução 02/11 já com as  
alterações da Resolução 03/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 84 - Ao Vice-Presidente compete substituir o  
Presidente da comissão Permanente em suas ausências, faltas,  
impedimentos e licenças.”

Artigo 2º - O artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Miracatu, constante no ANEXO da Resolução 02/11 já com as  
alterações da Resolução 03/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 139 - Serão considerados como recesso legislativo os  
períodos compreendidos entre 21 de dezembro e 31 de Janeiro  
e de 16 a 31 de Julho de cada ano. (art. 23 LOM)”

Artigo 3º - O parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Miracatu, constante no ANEXO da Resolução  
02/11 já com as alterações da Resolução 03/16, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

“§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá  
exceder a 15 (quinze) minutos.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP  
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.3033

Artigo 4º - O artigo 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu, constante no ANEXO da Resolução 02/11 já com as alterações da Resolução 03/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 249 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos ou emendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Artigo 5º - O artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu, constante no ANEXO da Resolução 02/11 já com as alterações da Resolução 03/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 271 – Recebidos os projetos mencionados no artigo 270 deste regimento, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores e população interessada.

§ 1º - Concomitantemente com o recebimento, o Presidente da Câmara designará audiência pública para ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação referida no *caput*, dando ciência ao Plenário, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e à População

§ 2º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - A comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP  
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.3033

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - As emendas populares aos projetos de lei que se refere esta seção atenderão ao disposto no art. 279 deste Regimento.

Artigo 6º - O artigo 280 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu, constante no ANEXO da Resolução 02/11 já com as alterações da Resolução 03/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 280 - Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados, designando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 210 a 214 deste Regimento.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de outubro de 2017

**Vinicius Brandão de Queiroz**  
Presidente